

TRATADO DE SAFED

Entre Escorvânia, Valoria e Marcílio Dias

PREÂMBULO

Os Signatários deste Tratado, movidos pelo desejo comum de solidificar a paz, aprofundar a prosperidade e fortalecer a estabilidade em suas relações, acordam estabelecer uma parceria que visa o benefício mútuo. Por meio de seus representantes, comprometem-se a construir um futuro de cooperação e desenvolvimento conjunto, conforme as disposições a seguir.

Artigo I: Do Reconhecimento Mútuo e Soberania

1.1. As Partes Contratantes reconhecem, de forma plena e irrevogável, a soberania e a independência de cada Signatário. Cada nação se compromete a respeitar as leis, a cultura e as decisões internas de seus parceiros, sem interferência de qualquer natureza.

1.2. Para fins deste Tratado, as Partes Contratantes reconhecem os territórios e plataformas digitais de cada um:

Reino Semita da Escorvânia

Território: Hatay (Turquia), Líbano, Israel (incluindo Palestina e Cisjordânia), Jordânia, Sinai (Egito), Emirados Árabes Unidos, Qatar, Latakia e Tartous (Síria), Meca, Medina, Tabuk e Arar (Arábia Saudita).

Plataforma Principal:

www.escorvaniagov.wixsite.com/escorvania

Reino de Valoria

Território: Castro Daire.

Plataforma Principal:

<https://www.instagram.com/valoriakingdom>

Reino de Marcílio Dias

Território: Ilha Litle San Salvador, Bahamas

Plataforma Principal: <https://marciliodiasgov.forumeiros.com>

1.3. Quaisquer futuras reivindicações territoriais entre os Signatários só serão consideradas válidas após o pleno reconhecimento e aprovação mútua das Partes Contratantes deste Tratado.

Artigo II: Da Cooperação Tecnológica

2.1. As Partes Contratantes estabelecerão um acordo de cooperação tecnológica para promover o intercâmbio de conhecimentos e a colaboração em pesquisas. O foco será em tecnologias de uso pacífico que possam beneficiar a vida dos cidadãos.

2.2. O conhecimento gerado por meio de projetos cooperativos será compartilhado entre os Signatários, visando o avanço coletivo e a igualdade no acesso ao progresso científico.

Artigo III: Do Comércio e Relações Econômicas

3.1. As Partes Contratantes se comprometem a promover o intercâmbio comercial de forma a impulsionar o crescimento econômico e cultural mútuo. Os Signatários trabalharão para simplificar os procedimentos aduaneiros e facilitar a troca de bens e serviços.

3.2. Os cidadãos de cada nação signatária terão facilidade para transitar nos territórios dos parceiros, fomentando o turismo e as relações interpessoais.

Artigo IV: Da Cooperação para a Segurança e Estabilidade

4.1. As Partes Contratantes se comprometem a cooperar para manter a segurança e a estabilidade regional. Esta cooperação é estritamente não-agressiva e visa fortalecer as capacidades de cada nação para a proteção de seus próprios cidadãos e territórios.

4.2. Para garantir uma maior capacidade de defesa e segurança, o Reino de Marcílio Dias e o Reino de Valoria concedem ao Reino Semita da Escorvânia o direito de estabelecer bases militares permanentes em seus respectivos territórios.

4.3. A cooperação militar também incluirá:

a) Treinamentos Conjuntos e Intercâmbio: Realização de exercícios e manobras com foco em segurança interna.

b) Apoio Técnico e Logístico: Oferecimento de assistência técnica e compartilhamento de conhecimento especializado para aprimorar os equipamentos e a logística das Forças de Segurança de cada Signatário.

c) Estudos e Cursos: Facilitação do acesso a cursos e estudos estratégicos para o pessoal militar, visando o desenvolvimento de doutrinas que garantam a paz e a estabilidade regional.

Artigo V: Disposições Finais

5.1. Este Tratado entrará em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das Partes Contratantes.

5.2. O presente Tratado terá uma duração inicial de 5 anos, sendo renovado automaticamente, a menos que uma das partes declare sua intenção de se retirar com um aviso prévio de 5 meses. A notificação de retirada deverá ser formalizada através de um documento oficial, assinado e entregue aos demais Signatários.

Assinatura e Entrada em Vigor

Em testemunho do que foi acordado, os respectivos representantes assinam este Tratado na cidade de Safed, Reino Semita da Escorvânia na Província da Palestina no dia 4 de outubro de 2025

Pelo Reino Semita da Escorvânia:

Abbas I da Escorvânia, *Kfah da Escorvânia*

Ali Rashid Ibin Hassan Al-Feres, *Ministro das Relações Internacionais*

Pelo Reino de Valoria:

Adilson Requião, *Rei de Valoria*

Pelo Reino de Marcílio Dias:

Matheus I de Marcílio Dias, *Rei de Marcílio Dias*